

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
DE COOPERAÇÃO SOBRE MATÉRIAS RELACIONADAS COM O
COMÉRCIO DE VINHO E PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES**

ENTRE

**A DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

E

IVV – INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO DE PORTUGAL

E

**IVDP – INSTITUTO DO VINHO DO DOURO E DO PORTO DE
PORTUGAL**

A **Direcção dos Serviços de Economia** da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM), por um lado, e o **IVV – Instituto da Vinha e do Vinho** de Portugal e o **IVDP – Instituto do Vinho do Douro e do Porto** de Portugal, pelo outro lado (todos doravante designados por “as Partes” e cada lado individualmente “uma Parte”),

CONFIRMANDO a importância que a RAEM atribui à preservação do património histórico, económico e cultural de Macau e o seu compromisso estratégico de se estabelecer como a plataforma económica entre os países de língua portuguesa e a República Popular da China;

RECONHECENDO o património único, afirmado internacionalmente, de Portugal enquanto país vitivinícola e a tradição portuguesa na produção de especialidades gastronómicas ligadas ao vinho, como azeite, queijo e produtos lácteos, bem como produtos à base de carne de suíno;

RECONHECENDO o esforço relevante dos agentes económicos de Macau na promoção de produtos alimentares e bebidas de origem portuguesa na RAEM e nas regiões vizinhas;

ORIENTADOS pelo interesse e benefício mútuos da RAEM e de Portugal no reforço dos seus laços económicos em torno de produtos de qualidade e prestígio através de parcerias empresariais em matéria de vinho e produtos agro-alimentares e tendo em conta as sinergias que tais actividades económicas poderão gerar para a promoção do turismo e da indústria hoteleira e de restauração, bem como no conhecimento do vinho e da sua cultura;

ACORDAM o seguinte:

I. Princípio Orientador

1. Actuando no âmbito das suas competências e responsabilidades, as Partes procurarão facilitar e promover o comércio de vinho, azeite e outros produtos alimentares portugueses relacionados com o vinho, e reforçar a cooperação, o intercâmbio e a partilha de experiências em domínios como o desenvolvimento e a promoção do comércio, o investimento, o ensino e da formação de recursos humanos, o turismo relacionado com o antecedente, a gastronomia e a cultura, os leilões de vinho, as instalações de armazenamento de vinho, bem como a luta contra o comércio de produtos falsificados e o contrabando.

II. Facilitação de visitas de negócios, exposições e feiras

2. A fim de reforçar as actividades comerciais entre Portugal e a RAEM nos domínios acima referidos, as Partes:
 - a) fomentarão e facilitarão as visitas de compradores e de missões comerciais, assim como as delegações comerciais;
 - b) promoverão a cooperação entre organizadores de feiras e entidades promotoras, de Portugal e da RAEM, de modo a facilitar a participação mútua em feiras organizadas quer na RAEM, quer em Portugal.

III. Actividades de Promoção do Investimento

3. As Partes promoverão actividades de promoção do investimento entre a RAEM e Portugal, através de medidas que incluam:
 - a) a disponibilização de contactos com a indústria e investidores interessados e a facilitação da troca de informações sobre actividades e serviços de investimento, bem como
 - b) o fornecimento mútuo de informação disponível e relevante sobre novas iniciativas destinadas a promover uma maior participação das suas próprias empresas no mercado da outra Parte.

IV. Ensino e formação de recursos humanos

4. As Partes promoverão o reforço de parcerias entre instituições de formação em Portugal e na RAEM para melhorar o ensino e a formação sobre temas relacionados, tais como:
 - a) Cursos de degustação de vinhos e seu armazenamento, bem como programas que vão ao encontro das necessidades dos recursos humanos das empresas envolvidas em negócios relacionados com o vinho. O “networking”, programas de intercâmbio de formação para estudantes e profissionais, bolsas de estudo e missões de estudo, constituem possíveis áreas de colaboração.
 - b) Cursos de degustação de especialidades gastronómicas, de conjugação entre vinho e gastronomia e outros programas de qualificação profissional em empresas relacionadas com esta actividade. O “networking”, programas de intercâmbio de formação para estudantes e profissionais, bolsas de estudo e missões de estudo, constituem possíveis áreas de colaboração.

V. Turismo e Cultura relacionados com o vinho e a cultura do vinho

5. As Partes promoverão o reforço de parcerias para a promoção do turismo relacionado com o vinho e a cultura do vinho, através de feiras para profissionais, festivais, programas de viagens individuais e em grupo, assim como de actividades de intercâmbio entre a RAEM e Portugal.

VI. Vinhos/Especialidades gastronómicas e cozinha regional e local/Macaense

6. As Partes promoverão o reforço de parcerias para a promoção de produtos alimentares e artes culinárias relacionadas com o vinho, bem como com a cozinha regional e local/Macaense, nomeadamente através de actividades como feiras para profissionais, “networking”, intercâmbios profissionais, bolsas de estudo, cursos e programas de formação, entre outras.

VII. Instalações e serviços de armazenamento de vinho

7. As Partes promoverão a disponibilização de instalações e serviços de qualidade para o armazenamento de vinhos na RAEM, disponíveis para todos os produtores de vinho, de modo a permitir o aumento das exportações de vinho de produtores portugueses para Macau.

VIII. Cooperação na luta contra o comércio de mercadorias falsificadas relacionadas com o vinho e o contrabando

8. Dentro dos limites das suas jurisdições e dos recursos disponíveis, as Partes procurarão fornecer assistência mútua, em conformidade com a legislação aplicável, para efeitos de prevenção, investigação e repressão de actividades ilegais e de comércio ilícito, envolvendo mercadorias falsificadas e o contrabando.

IX. Pontos de Contacto

9. Em Anexo, são apresentados os pontos de contacto que permitirão lançar e coordenar as actividades no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

X. Aspectos Gerais

10. Todas as actividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento estarão sujeitas a disponibilidade de recursos e serão conduzidas em conformidade com a legislação aplicável. Os participantes financiam a sua respectiva participação nas actividades realizadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento, salvo acordo mútuo em contrário.

XI. Entrada em vigor, duração e cessação da vigência

11. O presente Memorando de Entendimento entra em vigor após a assinatura por ambas as Partes e manter-se-á em vigor até que qualquer das Partes cesse a sua participação. Se alguma das Partes pretender cessar a sua participação, deverá notificar as outras Partes por escrito com uma antecedência de, pelo menos, seis meses.
12. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado com o consentimento escrito de todas as Partes.

XII. Estatuto

13. O presente Memorando de Entendimento não gera quaisquer obrigações vinculativas em termos do direito interno ou do direito internacional, não pretendendo dar origem a quaisquer direitos ou obrigações jurídicas entre as Partes.

ASSINADO em duas vias em Macau no dia 20 de Outubro de 2010, nas línguas chinesa e portuguesa.

Pela **Direcção dos Serviços de Economia** da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM)

蘇添平

Pelo **IVV – Instituto da Vinha e do Vinho** de Portugal



Pelo **IVDP – Instituto do Vinho do Douro e do Porto** de Portugal,



Contactos na Região Administrativa Especial de Macau**Direcção dos Serviços de Economia de Macau**

Rua Dr. Pedro José Lobo n.º 1-3,
Edifício Banco Luso Internacional, 6º andar, Macau
Telefone: (853) 2856 2622
E-mail: info@economia.gov.mo

IPIM - Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

Avenida da Amizade, 918,
Edif. World Trade Centre, 4 andar, Macau
Telefone: (853) 2871 0300/ (853) 2888 1212
E-mail: ipim@ipim.gov.mo

Contactos em Portugal**IVV – Instituto da Vinha e do Vinho**

Rua Mouzinho da Silveira nº5 1250-165 Lisboa

+351213506710

presidência@ivv.min-agricultura.pt

IVDP – Instituto do Vinho do Douro e do Porto

Rua Ferreira Borges nº27 4050-253 Porto

+351222071606

ivdp@ivdp.pt

中華人民共和國澳門特別行政區

經濟局

與

葡萄牙葡萄園及葡萄酒局(IVV) 和

葡萄牙杜羅及波爾圖葡萄酒局(IVDP)

關於葡萄酒及農食品貿易相關業務的合作諒解備忘錄

中華人民共和國澳門特別行政區（澳門特區）經濟局一方與另一方葡萄牙葡萄園及葡萄酒局(IVV) 和葡萄牙杜羅及波爾圖葡萄酒局(IVDP)(所有各參與方以下簡稱為“參與各方”，各一方以下簡稱為“參與方”）；

認識到 澳門特區重視保存澳門之歷史、經濟和文化遺產，以及銳意建立澳門作為葡語系國家和中華人民共和國之間的經濟平台；

認知到 葡萄牙擁有國際公認葡萄酒之鄉的獨特遺產，以及製作與葡萄酒相關特色食品的傳統，如橄欖油、奶酪和乳製品及豬肉製品；

確認到 澳門經濟相關部門在澳門特區和鄰近地區推廣葡萄牙餐飲產品所作出的努力；

遵循著 澳門特區和葡萄牙雙方的共同利益，通過葡萄酒和農食品相關業務的企業伙伴合作，針對產品的質量和信譽方面加強經濟聯繫；並考慮到這些經濟活動對促進旅遊業、酒店業、餐廳、葡萄酒教育和文化可能產生的協同作用，

達成 以下共識：

I. 指導原則

1. 通過履行本諒解備忘錄框架內的權力與責任，參與各方將致力便利和促進葡萄酒，橄欖油和其他與葡萄酒相關食品的貿易，以及加強多個領域的合作、交流和經驗分享，包括貿易發展與推廣、投資、教育和人材培訓、相關旅遊行業、美食與文化、葡萄酒拍賣及其貯存設施，以及打擊偽冒商品貿易和走私活動。

II. 商務互訪、展覽及展銷會的便利化

2. 為強化葡萄牙與澳門特區之間在上述領域的貿易活動，參與各方將：
 - (a) 鼓勵買家、貿易考察團和貿易代表團的互訪，並在其互訪上提供便利；
 - (b) 鼓勵葡萄牙和澳門特區之展銷會主辦者及推廣實體合作，以便彼此參與在澳門特區或葡萄牙舉辦的展銷會。

III. 投資推廣活動

3. 參與各方將透過以下措施鼓勵澳門特區與葡萄牙之間的投資推廣活動：
 - (a) 為有意投資者提供產業聯繫及促進投資活動與服務方面的資訊交流；以及
 - (b) 當一方推出新措施以提高業界對另一方市場的參與度時，需向對方提供關於該措施的現有及相關資訊。

IV. 教育及人材培訓

4. 為促進相關之教育及培訓課程之發展，參與各方將鼓勵葡萄牙和澳門特區的培訓機構加強伙伴合作關係，如：
 - 葡萄酒鑑賞及其貯存課程，以及因應與葡萄酒相關企業人材需求之計劃。可行的合作領域包括：拓展關係網絡、學生及專業人員交流計劃、獎學金及考察團。
 - 特色食品品嚐、葡萄酒與食物搭配課程及其他能於相關業務領域確立專業資格之計劃。可行的合作領域包括：拓展關係網絡、學生及專業人員交流計劃、獎學金及考察團。

V. 與葡萄酒相關的旅遊及文化，以及葡萄酒文化

5. 參與各方將透過舉辦專業人士展覽會、節慶活動、個人和團體旅遊計劃，及澳門特區和葡萄牙的交流活動，鼓勵加強伙伴合作關係，以推廣葡萄酒和葡萄酒文化相關之旅遊行業。

VI. 葡萄酒/特色食品及區內與本地/葡式澳門美食

6. 參與各方將透過(但不限於)如專業人士展覽會、拓展關係網絡、專業人員交流、獎學金、課程及培訓計劃，鼓勵加強伙伴合作關係，以推廣與葡萄酒及區內與本地/葡式澳門美食相關之食品及廚藝。

VII. 葡萄酒貯存設施及服務

7. 參與各方將鼓勵業界在澳門特區提供優質葡萄酒貯存設施及服務予所有葡萄酒生產商，以因應葡萄牙葡萄酒生產商在澳門葡萄酒銷量增長之所需。

VIII. 合作打擊與葡萄酒相關的偽冒商品貿易和走私活動

8. 參與各方在其司法管轄權限及其所具有的資源範圍內，將按照適用之法律，彼此致力提供預防、調查和遏止涉及偽冒商品非法活動、非法交易及走私之協助。

IX. 聯絡單位

9. 聯絡單位資料已載於附件內，以便開展和協調透過本諒解備忘錄所推行之活動。

X. 一般事項

10. 任何根據本諒解備忘錄開展之合作活動，將視乎所具有的資源，並依照適用之法律來進行。對於根據本諒解備忘錄所進行之活動，除非另有安排，否則參與各方應各自負擔其參與之經費。

XI. 生效日期、期限和終止

11. 本諒解備忘錄自所有參與各方簽署後正式生效，並持續生效至任何參與方終止參與。如任何參與方欲終止參與，須在至少六個月前向其他參與方發出書面通知。
12. 本諒解備忘錄經參與各方書面同意，可隨時予以修訂。

XII. 法律地位

13. 本諒解備忘錄不構成任何具有約束力的本地或國際法律義務。本諒解備忘錄各方亦不具有任何法律上的權利或義務。

本諒解備忘錄於二零一零年十月二十日在澳門以葡文和中文簽署，一式兩份。

中華人民共和國澳門特別行政區（澳門特區）經濟局

蘇添平

葡萄牙葡萄園及葡萄酒局(IVV)

Esite Paula



葡萄牙杜羅及波爾圖葡萄酒局
(IVDP)

附件

澳門特別行政區聯絡單位：

澳門經濟局

澳門南灣羅保博士街一至三號國際銀行大廈六樓

電話：(853) 2856 2622

電郵： info@economia.gov.mo

澳門貿易投資促進局

澳門友誼大馬路918號世界貿易中心4樓

電話：(853) 2871 0300, (853) 2888 1212

電郵： ipim@ipim.gov.mo

葡萄牙聯絡單位：

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho

(葡萄園及葡萄酒局)

Rua Mouzinho da Silveira n°5 1250-165 Lisboa

+351213506710

presidência@ivv.min-agricultura.pt

IVDP – Instituto do Vinho do Douro e do Porto

(杜羅及波爾圖葡萄酒局)

Rua Ferreira Borges n°27 4050-253 Porto

+351222071606

ivdp@ivdp.pt